

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri – URCA

EMENTA: Reconhece o curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela Universidade Regional do Cariri – URCA, apenas para efeito de diplomação, conforme relação nominal de alunos anexa a este Parecer.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº: 09654740-5 | **PARECER Nº**: 0411/2010 | **APROVADO EM**: 25.08.2010

I – RELATÓRIO

Do Pedido

O Professor Plácido Cidade Nuvens, Reitor da Universidade Regional do Cariri – URCA, em 16 de março de 2010, requereu ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, **reanálise** do Parecer 535/2008 que indefere o pedido de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, ofertado por aquela IES.

Do Histórico

José Nílton de Figueiredo, então reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri – URCA, mediante processo protocolizado sob nº 06172673-7, em 13 de novembro de 2006, requereu ao Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário.

Este curso foi criado pela Resolução nº 001/2004 – CONSUNI de 5 de julho de 2004 com a denominação de Sequencial de Formação Específica em Educação Física Escolar, e alterado pelo Provimento nº 017 de 8 de abril de 2005. O provimento nº 017 alterou o nome do curso para Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, assim como a matriz curricular, mantendo a carga horária em 1605 horas.

No dia 2 de abril de 2008 foi assinado pelo presidente do Conselho Estadual de Educação prof. Edgar Linhares Lima, Ofício nº 072/2008-GAB/CEE enviado ao magnífico reitor da Universidade Estadual do Cariri - URCA, prof. Plácido Cidade Nuvens, cópia do Despacho nº 007/2008, da Câmara de Educação Superior e Profissional, relatando as irregularidades apontadas no curso Sequencial de Gestão em Esporte e Lazer Comunitário e solicitando pronunciamento da URCA.



Cont./Parecer Nº 0411/2010

No dia 7 de julho de 2008 o CEE recebeu Ofício nº 10/2008 da URCA encaminhando documentação para o cumprimento da diligência, afirmando:

"Tendo em vista que não é o pensamento da atual reitoria da Universidade Regional do Cariri – URCA ofertar o Curso de Gestão de Esporte e Lazer Comunitário e sendo esta Reitoria sabedora das falhas ocorridas no decorrer do Curso durante a gestão anterior, ainda assim solicitamos o parecer favorável acerca do referido curso **apenas** para os alunos que já o concluíram com a finalidade de ingressá-los no mercado de trabalho respeitando a diretriz constitucional do acesso a Educação Superior ofertada na modalidade Sequencial."

Na sessão plenária do dia 29 de outubro de 2008, o conselheiro José Nelson Arruda Filho, apresentou Parecer aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional em que apontava as fragilidades e pontos funcionais do curso e indicava em seu voto o reconhecimento do curso, exclusivamente para os alunos que haviam concluído. O Parecer com pedido de reconhecimento do curso foi reprovado por sete votos contra três.

Foi designado, então o conselheiro José Carlos Parente de Oliveira para apresentar um Parecer Substitutivo. Trata-se então do Parecer 535/2008, o qual indefere o reconhecimento do curso em pauta.

Em 16 de março de 2010 a Reitoria da URCA, pede a reconsideração do Parecer nº 535/2008, com vistas a regularizar a situação acadêmica dos alunos que concluíram o curso e encontram-se impedidos de ingressarem no mercado de trabalho.

Para proceder a reconsideração foi designada esta relatora, que teve acesso ao projeto pedagógico, cópia dos diários de classe, relatório do avaliador e ao Parecer 535/2008, que faz uma sucinta exposição da situação do curso.

Julgando a necessidade de mais informação, solicitou, por meio do despacho CEE Nº 27/2010, que a URCA apresentasse lista dos alunos que concluíram o curso, acompanhada dos respectivos históricos escolares.



Cont./Parecer Nº 0411/2010

Tal solicitação foi prontamente atendida pela Universidade e permitiu a reanálise do processo.

Da Análise

O curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário funcionou nas cidades de Fortaleza, Paraipaba e Juazeiro do Norte.

Em Fortaleza, foram ofertadas duas turmas: a primeira, com 50 vagas, iniciadas no segundo semestre de 2004 e a segunda, também com 50 vagas, iniciada no primeiro semestre de 2005. O curso funcionou inicialmente nas instalações do Colégio Integral, sendo depois transferido para o Colégio São Rafael.

Em Paraipaba, uma turma foi ofertada com 50 vagas, tendo iniciadas as atividades no segundo semestre de 2004 e finalizada no segundo semestre de 2006. O curso funcionou nas instalações de um colégio público.

Em Juazeiro do Norte foi ofertada uma turma com 50 vagas, com início em março de 2005 e término em 2006, sendo as aulas teóricas realizadas no Campus Pirajá, da URCA e as práticas nas instalações do SESC, SESI, no Centro Poliesportivo da cidade e na Escola Adauto Bezerra.

O projeto pedagógico inicial que era denominado educação física escolar foi modificado, assim como foi redefinido o perfil do egresso.

O objetivo geral do curso passou a ser: "formar profissionais para atuar na gestão do esporte e lazer comunitário, abrangendo os contextos teórico-prático-profissionalizantes, o conhecimento do ser humano, da sociedade, do mundo do tabalho e da cultura corporal."

Nos três municípios o curso teve carga horária total de 1.605 horas, em regime semestral e com prazo de integralização de quatro semestres.

O curso foi avaliado pela professora Andréa Cristina da Silva Benevides, que visitou os locais de seu desenvolvimento.



Cont./Parecer Nº 0411/2010

A coordenação foi conceituada como regular e a avaliadora relata que os coordenadores das três unidades foram considerados pelos discentes e docentes como tendo uma participação efetiva no acompanhamento do curso, embora não tivessem participado da elaboração do projeto

O corpo docente, na visão da avaliadora foi considerado bom, apresentando coerência comprovada entre a formação acadêmica e as disciplinas do curso. Segundo os discentes, a maioria dos professores era dedicada e tinha experiência fora do magistério, o que implicava na orientação adequada entre a teoria e a prática.

A biblioteca foi considerada insuficiente nos três locais de funcionamento.

A condução do projeto pedagógico foi considerado insuficiente pela avaliadora, que por meio de uma pesquisa amostral identificou que ementas praticadas não estavam de acordo com as propostas no projeto pedagógico original e que algumas equivalências entre disciplinas eram inadequadas.

Ao analisar os históricos escolares emitidos pela URCA verificamos que, de fato, os estudantes das turmas de Paraipaba, Fortaleza e Juazeiro do Norte cursaram o equivalente a 1605 horas/aula em disciplinas na área de educação, esporte e lazer e educação física, carga horária superior a exigida pela legislação para um curso sequencial de formação específica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9394/96; Resolução nº1/1999 - CES/CNE; Portaria nº 612/1999/ME; Portaria nº 514/2001/ME; Resolução CEC nº 391/2004; Resolução CEC nº 393/2004; Resolução do Conselho Superior Universitário nº 001/2004/CONSUNI – URCA, de 5 de julho de 2004; Provimento nº 017/2005 – GR de 8 de abril de 2005.

III – VOTO DA RELATORA

O curso Sequencial de Esporte e Lazer Comunitário ofertado pela URCA,



nos municípios de Juazeiro do Norte, Paraipaba e Fortaleza, sofreu mudanças em seu projeto pedagógico original, acarretando dificuldades na sua condução.

Cont./Parecer Nº 0411/2010

No entanto, ao analisar os históricos dos 75 alunos, verificamos terem cumprido a carga horária exigida de 1605 horas com frequência e aprovação pelos professores do curso, que eram devidamente qualificados, em disciplinas por eles cursadas, pertencentes à área de Educação, Esporte e Lazer, e Educação Física.

É importante esclarecer que apesar de conferirem ao aluno o grau de nível superior, os cursos sequenciais não outorgam habilitação profissional, conforme expresso no artigo 5º da Resolução CEC 391/2004. (Mas, que pela análise das disciplinas realizadas no curso em pauta, os discentes adquiriram conhecimentos específicos suficientes para desenvolverem ações na área de gestão de esporte e lazer comunitário).

Nosso voto, portanto, é que seja reconhecido o curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Esporte e Lazer Comunitário da Universidade Regional do Cariri, conforme estrutura curricular apresentada nos históricos escolares. Que o reconhecimento tenha efeito apenas para diplomação dos alunos constantes na lista em anexo, ratificando a recomendação do Parecer 535/2008 de que não sejam ofertadas novas turmas.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2010.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP



EDGAR LINHARES LIMA Presidente do CEE Cont./Parecer Nº 0411/2010

RELAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO SEQUENCIAL EM GESTÃO DE ESPORTE E LAZER COMUNTÁRIO

- 1. Aderson Santos da Silva
- 2. Adriana Maria Serpa Chaves de Jesus
- 3. Ana Cristina de Almeida Lima
- 4. André Luis Lima Correia
- 5. Antonio Aguiar Ferreira Junior
- 6. Antonio Edgar Silva do Nascimento
- 7. Antonio Emilson da Silva Lima
- 8. Antonio Gilmar da Silva
- 9. Antonio Ricardo Gomes de Oliveira
- 10. Bruna Juliana Meireles da Mota
- 11. Carlos Pinheiro Miranda
- 12. Carlos Roberto de Oliveira
- 13. Cintia Ribeiro Gomes
- 14. Daniel da Silva Maia
- 15. Edmundo Jeronimo da Costa
- 16. Elizeu Ely Barbosa Camelo Neto
- 17. Elvis Herbeth Ferreira Carneiro
- 18. Emanuel Mateus da Silva
- 19. Erlania Pacheco Viana Sales
- 20. Everaldo Ribeiro Rocha da Silva
- 21. Francisca Elizangela Barros Uchoa
- 22. Francisco Aguinaldo Teixeira Filho
- 23. Francisco Dayvison Andrade da Silva
- 24. Francisco de Assis Barbosa Santiago
- 25. Francisco Duarte Neto
- 26. Francisco José de Sousa
- 27. Francisco Marcelo da Silva
- 28. Francisco Marden de Paula Sousa
- 29. Francisco Rogério Lopes da Silva
- 30. Francisco Torquato Gonçalves
- 31. Francisvaldo dos Santos Morais



32. Harllem Kauê Lima Albino Nogueira

Cont./Parecer Nº 0411/2010

- 33. Itatiana Alves Vasconcelos
- 34. Jeremias Gomes Sanders
- 35. João Ávila Filho
- 36. João Rodrigues da Silva
- 37. José Alexandre Duca Teixeira
- 38. José Clairton Moura Rodrigues
- 39. José Haroldo Nascimento de Souza
- 40. José Ricardo Ferreira Nivardo
- 41. Júlio César Holanda Vieira
- 42. Katiana Silva Ferreira
- 43. Kelviany Xavier Pinto
- 44. Klavrton Guimarães Ferreira de Oliveira
- 45. Leandro Barroso de Souza
- 46. Luis Eduardo Oliveira Nascimento
- 47. Luiz Freddy Correia da Silva
- 48. Mairton Câmara Rodrigues
- 49. Marcela dos Santos Barbosa
- 50. Marcos Antonio de Sousa Moreira
- 51. Marcus Michel Moreira Coelho
- 52. Maria Cristiane Magalhães Cipriano
- 53. Maria da Conceição Ribeiro de Sousa
- 54. Maria do Socorro Gomes da Silva
- 55. Maria do Socorro Sousa Costa
- 56. Maria Lucineide da Silva Mendes
- 57. Metusalem da Silva Cardoso
- 58. Ossian Gomes Cavalcante
- 59. Otavio Teixeira Junior
- 60. Paula Rutielle Cruz Sampaio
- 61. Paulo Uchoa de Sousa
- 62. Pedro Luís de Freitas Pimenta
- 63. Rafael Costa Feitosa
- 64. Rafael Gotardo Câmara Melo
- 65. Ricardo dos Santos Lima
- 66. Romerito Emiliano da Silva Bastos



67. Ronaldo Emmanuel da Silva

Cont./Parecer Nº 0411/2010

- 68. Rubens Lima de Almeida
- 69. Sara Maria Teles de Figueiredo
- 70. Sergio Ricardo da Silva
- 71. Thais Batista Leite
- 72. Thiago Almeida Lima
- 73. Thiago Cheysson de Medeiros Sousa
- 74. Wescley Oliveira Bessa
- 75. Willamy Fagner Belmino Aquino

Total de alunos: 75